

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 813/2007**

Altera o art. 47 inserindo parágrafo único e dá nova redação ao § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º do art 52, oferecido pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 52.....

§ 2º É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante demonstrativo do valor devido, evidenciando a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração sugerida é redacional e visa adequar a proposta a outras normas já expedidas pelo Conselho Monetário Nacional que dizem respeito à informação, a transparência e a clareza que devem sempre existir nas relações contratuais formalizadas entre clientes e instituições bancárias.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2007

José Carlos Araújo  
Deputado Federal – PR/BA